

**PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 014/2009.
Referente Projeto de Lei nº 014/2009.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de maio de 2009.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores.
José Fernando Arruda Aragão.

Senhores Vereadores.

O Poder Público - de qualquer esfera da União - sempre se cerca de cuidados quando o assunto a ser tratado é alienação de bem público. **Nada mais prudente**, tendo em vista que é patrimônio do Povo posto à alienação.

Entretanto, um projeto dessa magnitude (construção de uma Agência do INSS) faz convergir - na hipótese de existir - a ideologia política dos críticos políticos e dos próprios políticos. **Ainda que não** exista a ideologia política antes referida, por certo a magnitude do projeto, do ponto de vista social, ultrapassa com sobras, as barreiras partidárias, entrave, em casos específicos, da sobreposição de ações positivas à população em detrimento da hipocrisia individualista e contrária as regras democráticas de realização do bem comum.

No entanto, ainda que presumida a boa-fé de toda administrador público - notadamente do exercente de

**PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO**

cargo eletivo -, cuidou o legislador em adotar condições para que legal seja a alienação do bem público, como seja: prévia avaliação, interesse público e também **autorização legislativa.**

Através do presente instituto dispensável a licitação, vez que certo a destinação do bem.

No aspecto alienação de bem público a equação de comunhão entre Poder Executivo mais Poder Legislativo resulta na expressão maior da vontade popular.

Por essa razão submete o Executivo à apreciação da Edilidade o **presente Projeto de Lei** - de indiscutível interesse público e importância para o Município - o qual trata da alienação, através do instituto da dação em pagamento, de bem pertencente ao patrimônio público ao Instituto Nacional de Seguro Social.

Sem qualquer dúvida cuidará o Executivo em prover as garantias para que a dação só se concretize com o comprometimento da Autarquia em implantar no município uma Agência do INSS.

Assim sendo instalará a Autarquia, na área objeto do presente projeto, uma **Agência do INSS. A implantação do órgão fortalecerá Santa Cruz do Capibaribe, vez que, além do intercâmbio direto com o Governo Federal na parte relativa a seguridade, todos os serviços, absolutamente todos os serviços serão oferecidos na municipalidade, gerando, assim, mais renda e comodidade à sociedade usuária dos mesmos.**

**PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO**

Ademais, com a celebração do acordo, estará o município reduzindo sua dívida com a previdência, ganhando os serviços da Agência.

Por outro lado, com a efetiva instalação da Agência, por certo, será o Município de Santa Cruz catapultado e sedimentado como micro-pólo da região. Explica-se: os cidadãos das cidades circunvizinhas virão utilizar os serviços da Agência Santa Cruz em face da proximidade, gerando, em todo caso, mais renda e desenvolvimento. Uma vez atendidos na Terra da Sulanca, por oportuno, farão pequenos investimentos que somados, assim como a própria Feira Da Sulanca, resulta em enorme volume financeiro em conseqüência da quantidade de usuários.

Por demais justificável, portanto, a viabilidade e possibilidade do projeto, comungado ainda mais com o evidente interesse público na alienação, por doação, da área que especifica para edificação da Agência do INSS.

Será a municipalidade, com a esperada aprovação do projeto, mais uma vez, fluxo e refluxo de ondas humanas a compartilhar na magnífica história da Guardiã da Santa Cruz, renda e conhecimento com a eterna Terra da Sulanca, agraciada pelo sofrido e recuperável Capibaribe.

O entorno da mensagem busca, por um momento, a reflexão acerca da necessidade de apartar-se de amarras partidárias e, com o saber comum, discutir-se o projeto de forma crítica em sentido positivo.

PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Nessa esteira, solicitamos, em regime de urgência, a apreciação, análise e votação do projeto por parte dessa Egrégia Casa de Lei.

Antonio Figueiroa de Siqueira.
Prefeito Municipal.

**PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei nº 014/2009, de 15 de maio de 2009.

Súmula: Autoriza o executivo a proceder a desafetação e a alienação, através do instituto de dação em pagamento, de imóvel pertencente ao município ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, mediante condições, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pelo artigo 47 da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte texto:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, o imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização é a seguinte:

"Um terreno urbano, o qual é destinado para o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, situado à Rua Luiza Mendes, sem número, no Bairro Nova Santa Cruz, nesta Cidade e Comarca, medindo 25,00 metros de frente para a referida via pública, 66;11 metros na lateral direita ao norte confrontando com terras da Prefeitura Municipal; 66,11 metros na lateral esquerda, confrontando ao sul com terreno da Escola Dr. Adilson Bezerra de Souza e 25,00 metros nos fundos, confrontando ao oeste com a área do Campo Municipal Jaime Oliveira de Lima, de propriedade de Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, encerrando a área superficial de 1.652,75 m², tudo conforme Memorial Descritivo e Levantamento Planialtimétrico, anexo I e II respectivamente."

Art. 2º - A área de que trata o art. 1º desta Lei, será destacada da Matriculada Imobiliária nº AV.1 - MAT 12.711,

**PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO**

do Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Art. 3º - A autorização para celebração do acordo de dação em pagamento fica condicionada ao comprometimento e compromisso do INSS - **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, a edificar e instalar uma Agência no imóvel recebido em dação.

I - Para que possa o Executivo celebrar o acordo para dação em pagamento do imóvel descrito no art. 1º, deverá conter aquele instrumento, sob pena de invalidação, cláusula de compromisso de construção de uma Agência do INSS na área objeto da presente lei.

Art. 4º - O Município procederá a prévia avaliação do imóvel objeto da dação em pagamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2009.

Antonio Figueiroa de Siqueira.
Prefeito Municipal